



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – *Campus Barreiros*
Comissão Eleitoral

EDITAL Nº 07/2026

CAPÍTULO I

CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DO NOVO COORDENADOR DA CSTA-COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA/IFPE-CAMPUS BARREIROS PARA O BIÊNIO 2026-2028.

A Comissão Eleitoral criada pela Portaria CBAR/IFPE nº 141 de 29 de junho de 2026 - GR no uso das suas atribuições, resolve tornar público o edital da Consulta para escolha do coordenador da CSTA/IFPE-*Campus* Barreiros.

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1. A Consulta Eleitoral tem por finalidade a escolha do(a) Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do IFPE – Campus Barreiros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos da regulamentação institucional vigente.

Art. 2. Poderão candidatar-se os(as) docentes efetivos(as) pertencentes à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em efetivo exercício no IFPE – Campus Barreiros, integrantes do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e na regulamentação institucional.

Parágrafo único - Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do *Campus* Barreiros.

Art. 3º - A eleição será realizada no dia **07 de julho de 2026** no horário de 08:00 às 12:00 horas, conforme prevista no cronograma constante do Anexo I deste Edital, mediante voto direto, secreto e facultativo dos segmentos habilitados.

Art. 4º - Os casos omissos relativos às etapas do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas institucionais vigentes e, quando necessário, submetidos à Direção-Geral do Campus.

Seção II

Do Eleitor

Art. 5º - O eleitor é todo servidor ativo pertencente ao quadro de docentes efetivos que compõem o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do IFPE – Campus Barreiros e discentes regularmente matriculados no curso, respeitadas as candidaturas homologadas.

§ 1º. Ao eleitor será facultado votar apenas em um candidato cuja relação estará afixada em local visível e em letras garrafais.

§ 2º. Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos, 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

Seção III

Das Candidaturas

Art. 6º - Poderá ser candidato a Coordenação, docentes que compõem o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros e ministram disciplinas nos últimos dois anos neste curso.

Parágrafo único - Será eleito o candidato mais votado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - As atribuições da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia são inerentes às exigências do curso, à missão e aos objetivos do IFPE.

Art. 8º - O coordenador é o professor responsável pela gestão do curso sob sua responsabilidade, com disponibilidade para a coordenação e tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e zelar pelas decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Reitoria, Pró- Reitorias, Direção Geral do *Campus*, Departamento de Desenvolvimento Educacional-DDE, Colegiado de Curso e Núcleo de Docentes Estruturante-NDE;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e executar, junto com os demais membros, as decisões tomadas.
- III. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso.
- IV. Realizar constantemente o acompanhamento e a avaliação do curso, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, com o Colegiado do Curso e o NDE;
- V. Orientar os estudantes quanto à rematrícula (renovação de matrícula) e à integralização do curso;
- VI. Pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação curricular dos estudantes, subsidiando o Colegiado de Curso, quando for o caso;
- VII. Participar da elaboração do calendário acadêmico;
- VIII. Elaborar o horário do curso em articulação com as demais coordenações de cursos;
- IX. Orientar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, o planejamento, o desenvolvimento e o aproveitamento das unidades curriculares e das atividades acadêmicas (estágio, trabalho de conclusão de curso – TCC, palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras) previstas no PPC;
- X. Promover avaliações periódicas do curso em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA e com a Assessoria Pedagógica;
- XI. Representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- XII. Coordenar, em conjunto com a Assessoria Pedagógica e o NDE o processo de acompanhamento e execução do PPC;

- XIII. Analisar, aprovar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, os planos de ensino das unidades curriculares do curso;
- XIV. Incentivar e promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Participar da organização e implementação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XVI. Colaborar e atuar de forma integrada com a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico;
- XVII. Implementar ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos do curso, bem como sua manutenção e sua conservação;
- XVIII. Articular e solicitar material didático-pedagógico aos setores competentes;
- XIX. Acompanhar e apoiar o planejamento e a condução do estágio supervisionado dos estudantes, em conjunto com a coordenação de estágio e setores competentes;
- XX. Estimular e promover, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, a formação continuada de professores;
- XXI. Analisar e definir com o Colegiado do Curso a oferta de vagas remanescentes, encaminhando-as ao DDE;
- XXII. Encaminhar alunos para professores orientadores de Estágio e de TCC;
- XXIII. Receber documentos referentes ao relatório de Estágio e monografia de TCC e encaminhá-los para registro e arquivamento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral conforme Portaria CBAR/IFPE nº 141 de 29 de junho de 2026.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral, Coordenadora do Processo Eleitoral para escolha do coordenador do curso de Tecnologia em Agroecologia, do IFPE Campus Barreiros, responde pelo processo eleitoral na sua integralidade.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral fornecerá todo material necessário para viabilidade do pleito em toda sua plenitude.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral se dissolverá tão logo seja empossado o candidato eleito.

Parágrafo Único – A posse supracitada se dará em reunião única convocada pela Comissão eleitoral em local pré-determinado.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 12º - O período de divulgação da Consulta pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos dias **29 e 30 de junho de 2026**, em locais visíveis e de grande circulação e no SITE do IFPE.

Art. 13º - O período de registro de candidatura se dará no dia **01 de julho** de 2026 no horário das 08:00 às 17:00h.

§ 1º. O registro dos candidatos fazer-se-á mediante preenchimento de ficha apropriada, e devidamente preenchido em duas vias, das quais uma das vias será entregue ao candidato, datada e assinada pelo agente receptor. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas junto aos representantes da Comissão Eleitoral, em dias e horários predeterminados no caput deste artigo.

§ 2º. No ato da entrega do formulário (ANEXO II), preenchido e assinado pelo candidato, será aberto um processo junto ao sistema SUAP no protocolo do Campus Barreiros, sendo fornecido um recibo constando data e horário em que o mesmo foi realizado.

§ 3º. Caberá a Comissão Eleitoral dar autenticidade as informações contidas na folha de registro de candidatura.

Art. 14º - Será recusada a inscrição que não atenda as exigências deste código eleitoral.

Art. 15º - Encerrado o prazo de inscrição, será lavrada ata consignando nominalmente os nomes dos candidatos.

Parágrafo Único – Será facultado aos candidatos optar pelo nome o qual seja mais conhecidos para registro na cédula eleitoral desde que não se trate de codinomes ou alcunha.

Seção II

Do Voto Secreto

Art. 16º - As cédulas de votação conterão os nomes dos candidatos por ordem de sorteio, a ser realizado em local e hora a ser definido pela Comissão Eleitoral e em local aberto.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral convidará Candidatos e/ou servidores para acompanharem o sorteio do posicionamento dos candidatos na cédula eleitoral.

Art. 17º - O voto será secreto e deverá constar na cédula eleitoral o que segue:

I – A cédula oficial deverá estar rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e um mesário.

II – O eleitor deverá votar em cabine indevassável de forma a lhe garantir o sigilo do voto.

III – O eleitor votará em apenas um candidato dentre os contidos na cédula eleitoral da sua secção.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ELEITORAIS

Seção I

Da composição das mesas coletoras.

Art. 18º – A mesa coletora de votos será composta por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19º - A Comissão Eleitoral providenciará todo material e documentação necessária para que o pleito transcorra dentro da normalidade.

Seção II

Da coleta de votos

Art. 20º – Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora de votos poderá interferir no seu funcionamento.

Art. 21º – Os trabalhos da mesa coletora de votos se encerrar-se-ão com a apuração dos sufrágios e o anúncio dos resultados feito publicamente, seguindo imediato registro em público e devidamente registrados em ata própria.

§ 1 – Ao término da votação a mesa receptora deverá lacrar a urna de votação diante dos presentes.

§ 2 – As folhas nominais de votação deverão conter espaço para assinatura e matrícula SIAPE e as cédulas eleitorais, em número suficiente para atender a demanda.

Art. 22º - São Documentos válidos para votação:

I – Cartão de Identidade Funcional;

II – Cédula de Identidade;

III - Carteira Nacional de Habilitação;

CAPÍTULO VI

Da apuração dos votos

Art. 23º – A sessão de apuração dos votos será instalada em local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - A mesa contará todos os votos validos devidamente separados dos votos nulos e brancos.

Parágrafo Único – Serão considerados nulos os votos:

a) Em mais de um Candidato;

b) Rasurados;

c) Com frases depreciativas;

d) Que não mostre clareza quando a intenção do eleitor.

Art. 25º - A mesa verificará se o número de votos assinalados confere com o número de assinaturas nas folhas nominais de votantes.

Art. 26º - Constatada divergência entre o número de votos e as assinaturas na folha de votação, se fará uma análise criteriosa e recontagem dos votos.

Art. 27º - Serão eleitos por ordem de classificação o candidato mais votado.

§ 1 – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão declarados eleitos, por ordem de classificação, os candidatos com maior tempo de serviço no IFPE.

§ 2 – Persistindo o empate, o candidato com maior idade será considera o eleito.

Art. 28º - A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos resultados do pleito num prazo de quarenta e duas horas.

Parágrafo Único – Entre outros meios de divulgação inclua-se o SITE do Instituto Federal de Pernambuco Campus Barreiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Caberá recurso contestatório ao resultado do pleito até vinte a quatro horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único – A ação contestatória deverá vir acompanhada de documento que fundamente o pedido.

Barreiros, 29 de junho de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral

SIAPE: 1747864

Membro da Comissão Eleitoral

SIAPE: 1814947

Membro da Comissão Eleitoral

SIAPE: 1804845

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	29/06/2026
Período de inscrições	29 e 30/06/2026
Homologação das candidaturas	01/07/2026
Campanha eleitoral	02/07 a 06/07/2026
Divulgação da lista definitiva de eleitores	06/07/2026
Eleição	07/07/2026
Apuração e divulgação do resultado	07/07/2026
Homologação e encaminhamento à Direção-Geral	08/07/2026

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO

1	NOME COMPLETO	
2	DATA DE NASCIMENTO	____/____/____
3	CPF	
4	SIAPE	
5	NÚMERO DE MATRÍCULA	
6	E-MAIL	
7	TELEFONES	() _____ () _____
OBS. JUNTO COM ESSA FICHA ENTREGAR TAMBÉM: a) uma cópia legível de um documento de identificação com foto.		